

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO VALE DO SINOS - SINCONTECSINOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º

O Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Sinos - SINCONTECSINOS, adotando o nome fantasia de SINDICONTÁBIL VALE DO SINOS, com sede e foro em São Leopoldo no Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como base territorial os municípios de: São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Campo Bom, Esteio, Sapucaia do Sul, Montenegro, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara, Três Coroas, Igrejinha, Rolante, Parobé, Portão, Nova Hartz, Pareci Novo, Brochier, Maratá, Harmonia e Capela de Santana, constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos contabilistas que é formada por Contadores e Técnicos em Contabilidade, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto.

§ único – A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;
- b) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos de acordos coletivos de trabalho de componentes da categoria, no âmbito de sua representação;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria;
- e) instituir e arrecadar contribuições dos associados segundo as decisões adotadas pela Assembléia Geral e amparadas na legislação vigente;
- f) instituir e manter bolsa de colocação de empregos;
- g) instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, designando por deliberação de diretoria, os seus dirigentes;
- h) criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidade;
- i) firmar convênios com a administração pública, através de Termo de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e, outros instrumentos jurídicos, mediante deliberação da diretoria executiva “ad referendum” da Assembleia Extraordinária ;

- j) Promover estudos direcionados a obtenção de melhores condições sociais e de trabalho para categoria;
- k) promover o trabalho ético, profissional e o combate ao trabalho leigo;
- l) promover a assistência social na comunidade.

Artigo 3º

São deveres do Sindicato:

- a) exercer suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição do País e nas leis vigentes;
- b) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- c) promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) promover ou colaborar para o aprimoramento cultural do associado através de cursos, conferências, palestras, conclaves e manter convênios com escolas e universidades ou cursos regularmente constituídos;
- e) manter, opcionalmente, o serviço de homologação de acordos rescisórios de contrato de trabalho aos associados;
- f) promover a defesa das prerrogativas profissionais dos contabilistas.

Artigo 4º

Ao Sindicato é vedado:

- a) permitir qualquer forma de propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses nacionais bem como a de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;
- b) autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com cargo no Sindicato ou em entidade sindical de grau superior;
- c) exercer atividade diversa das previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político/partidário;
- d) Remunerar os cargos eletivos;
- e) ceder gratuitamente ou de forma remunerada sua sede, à entidade de índole/caráter político/partidário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

A todo o participante da categoria profissional de contabilista, formada por Contadores e Técnicos em Contabilidade, caso satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, salvo falta de idoneidade sob todos seus aspectos: ética, cível, criminal e outras.

Artigo 6º

Os associados são denominados:

I – Fundadores

aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;

II – Efetivos

aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruídos com os seguintes requisitos: nome por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, categoria e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC , comprovante de residência, local de trabalho e se empregado, carteira profissional e documento de identidade;

III - Beneméritos

aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, devidamente aprovados por comissão designada pela Diretoria, e que se enquadrem nos seguintes critérios:

- a) Tenham promovido o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Tenham concorrido para consolidação do patrimônio do Sindicato mediante doação ou legado.

IV - Aspirante

integrado por estudantes, que tenham comprovado vínculo com nível médio (técnico em contabilidade) ou superior (ciências contábeis), enquanto estudantes até a conclusão do curso ou até a diplomação no curso (técnico ou bacharelado).

§ único - Na sede do Sindicato será mantido livro de registro dos associados ou fichas equivalentes, onde constarão, além do número de matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos inscritos.

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;
- b) requerer, com número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
- c) recorrer à autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias, da ciência de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições deste Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral da entidade.

§ único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º

Perderá a qualidade e direitos de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato, exceto nos seguintes casos:

- a) aposentadoria;
- b) desemprego, enquanto perdurar esta situação;
- c) prestação obrigatória do serviço militar, enquanto este perdurar.

§ único - Nos casos relacionados nas letras “a” a “c”, os associados não perderão os respectivos direitos sindicais, não podendo, entretanto, os que se acharem nas condições das letras “b” e “c”, exercer cargos na entidade ou serem representantes da categoria profissional.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições sociais;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;
- d) comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizadas ou patrocinadas pelo Sindicato;
- e) tratar com respeito adequado os titulares dos cargos eletivos do Sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;
- f) cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as instruções emanadas da Diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;
- g) comunicar a Diretoria a eventual alteração de seu endereço.

§ único – os associados que se sentirem prejudicados sob qualquer aspecto que envolva as atividades do Sindicato ou deste Estatuto poderão manifestar sua desconformidade junto a Diretoria, ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao órgão competente, cumprido o que determina o artigo 7º e seus incisos “b” e “c”.

Artigo 10º

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem os membros da Diretoria ou participantes da Assembleia Geral.

§ segundo - Serão eliminados do quadro social os associados que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade.

Artigo 11º

As penalidades, decorrentes de decisão da maioria da Diretoria ou da Assembleia Geral, serão impostas pela Diretoria, mediante notificação.

§ primeiro – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o associado, o qual terá amplo, geral e irrestrito direito de defesa devendo articulá-la por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, protocolada na secretaria do Sindicato, a qual encaminhará à Diretoria ou para convocação de Assembleia Geral, para sua apreciação e decisão.

§ segundo – A manifestação fundamentada, pela maioria da Diretoria ou pela Assembleia Geral, é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, a qual estará embasada no Estatuto, no Regulamento Interno e nos casos previstos em Lei.

§ terceiro – A aplicação de penalidade não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

Artigo 12º

Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que sejam considerados reabilitados, ao exclusivo juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 13º

São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- a) ter o associado mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social e mais de 02 (dois) anos de exercício da profissão;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ primeiro – Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional:

- a) os que não tiverem aprovadas suas contas do exercício no Sindicato ou em outro cargo de administração de qualquer associação profissional;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- c) os que estiverem legalmente ou estatutariamente impedidos de exercer o direito de voto;
- d) que mantiverem vínculo empregatício com a entidade sindical ou de grau superior;
- e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- f) os que tenham sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) os que tenham sido destituídos de cargos administrativos de representação sindical.

§ segundo – Os mandatos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, seguinte às eleições. Excepcionalmente, o mandato da gestão 2018/2021, se encerrará em 31/12/2021.

§ terceiro – Para o mandato do triênio de 01/01/2022 a 31/12/2024 e para as eleições subsequentes serão sempre realizadas no mês de novembro de cada ano, um mês antes do término do mandato.

§ quarto – É vedada a eleição para o cargo de Presidente, para o período imediato, após o término de seu 2º (segundo) mandato, por re-eleição.

§ quinto – A aceitação de cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

Artigo 14º

As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias da data que antecede o término do mandato em vigor.

Artigo 15º

O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo uso de cédula única presencial ou por qualquer outra forma que assegure o sigilo do voto, contendo todas as chapas registradas;
- b) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, se presencial, quando do ato de votar, ou pelo sigilo garantido pelo meio adotado para votação;
- c) pela verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa eleitoral, ou pelo que for determinado no meio adotado para votação;
- d) pela utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 16º

A cédula eleitoral deverá ser previamente definida pela comissão eleitoral.

§ primeiro - A cédula eleitoral deverá ter tal conformação que resguarde o sigilo do voto.

§ segundo – As chapas registradas, deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ terceiro – Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e respectivos suplentes a cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Artigo 17º

As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, observado o que trata o artigo 13º, parágrafo terceiro.

§ primeiro – O edital, cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções, se existentes e no site do Sindicato, deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário e local ou ambiente de votação;
- II – prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para este fim.

§ segundo – Em igual prazo deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que conterà as seguintes informações:

- I – nome da entidade sindical em destaque;
- II – prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- IV - datas, locais ou ambiente e horários de votação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 18º

Na Assembleia Geral Extraordinária em ano eleitoral, no mês da prestação de contas, elegerá uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros e respectivos suplentes, à qual competirá coordenar, fiscalizar, homologar e publicar os resultados do pleito.

§ primeiro – Os membros da Comissão devem satisfazer a todos os requisitos estabelecidos no artigo 13º e seus parágrafos.

§ segundo – É facultado a cada chapa registrada a designação de um fiscal para acompanhar

junto a comissão, todos os trabalhos por ela desenvolvidos até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhes assegurado o acesso a todas as informações necessárias ao pleito, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ terceiro – No caso de algum membro da comissão eleitoral ou suplente estiver na nominada de alguma das chapas que concorrem as eleições, este deverá renunciar ao cargo ocupado na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem ao registro de sua chapa.

Artigo 19º

São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- a) livre acesso a todas as dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados a sua atividade;
- b) o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- c) solicitar à Diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

Artigo 20º

Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais deste Estatuto e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 21º

O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital, de que trata o parágrafo segundo do Artigo 17º.

§ primeiro – O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ segundo – Para os efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo, 08 (oito) horas, permanecendo em sua sede pessoa habilitada para atender aos interessados.

§ terceiro – O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos;
- b) cópia da carteira profissional do contabilista;

Artigo 22º

Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total dos candidatos efetivos com seus respectivos suplentes, aos cargos a serem providos na eleição.

§ primeiro – Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada, poderá ser sanada mediante a concessão de um prazo de 72 (setenta e duas) horas para este fim, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

§ segundo – O Presidente do Sindicato disponibilizará em 5 (cinco) dias úteis, contados do registro definitivo das chapas, a relação dos associados, em condições ou impedidos de votar.

Artigo 23º

Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente da comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, homologando a candidatura das chapas, respeitado o prazo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, em ordem numérica de inscrição de todas as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ primeiro – No prazo de 05 (cinco) dias após prazo encerramento definitivo de registro das chapas o presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação utilizado para publicação do edital de convocação da eleição e, declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;

§ segundo – Ocorrendo a renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o presidente da comissão eleitoral publicará em todos os meios de comunicação a cópia desse pedido para conhecimento dos associados;

§ terceiro – A chapa a qual fizerem parte o(s) candidato(s) renunciante(s) ou impugnados, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da chapa para substituir o renunciante, respeitando o prazo mínimo de 20 (vinte dias) dias antes do pleito.

Artigo 24º

O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação das chapas e comunicará por escrito, ser for empregado e a seu pedido, este fato à sua empresa com o dia e hora do pedido de registro e posteriormente a data da homologação da candidatura.

Artigo 25º

O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ primeiro – A impugnação somente poderá versar sob causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e no Estatuto da entidade, e proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue sob protocolo, na secretaria do Sindicato;

§ segundo – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações, ou não, e os respectivos candidatos;

§ terceiro – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões, que serão apreciadas pela Comissão Eleitoral;

§ quarto – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que respeite o que estabelece do parágrafo terceiro do artigo 23º.

Artigo 26º

As mesas eleitorais para o exercício do voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas.

Artigo 27º

A votação deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observando o horário previsto no edital de convocação, podendo ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado a totalidade dos eleitores constantes da lista de votação.

Artigo 28º

O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados que acorrerem às eleições regularmente convocadas, e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 29º

Ao associado presente em cidade compreendida na base territorial do Sindicato, onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, será permitido o voto na forma que for determinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 30º

Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do pleito se ficar comprovado pela Comissão Eleitoral:

- I que foi realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- II que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste Estatuto ou legislação vigente;
- III que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- IV que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- V que a ocorrência de vício ou fraude comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

§ único – A anulação de algum voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o numero de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Artigo 31º

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o responsável pela nulidade.

Artigo 32º

Competirá a Comissão Eleitoral decidir sobre recurso contra a validade das eleições, devendo este estar devidamente instruído com os documentos de prova e as contrarrazões emandas pelo recorrente a validade.

Artigo 33º

Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da decisão anulatória, seguindo-se todo rito estabelecido para eleição.

Artigo 34º

Homologada a eleição os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente, mediante assinaturas lançadas no livro de atas, na data em que se der o término dos mandatos dos dirigentes aos quais sucederão.

§ único – Ao se empossar nos cargos, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Artigo 35º

Não ocorrendo, quando do término dos mandatos, a posse dos novos dirigentes, caberá à Assembleia Geral, convocada por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) associados, desvinculados e sem parentesco com os dirigentes em exercício para, no prazo de 90 (noventa), promover a regularização das atividades do Sindicato.

Artigo 36º

Os prazos referidos neste Estatuto serão computados, de acordo com o código de processo civil vigente no país.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37º

A Assembleia Geral é órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Artigo 38º

As Assembleias Gerais serão:

- I – Ordinárias: quando convocadas para deliberar a respeito de:
 - a) previsão orçamentária;
 - b) prestação de contas da Diretoria em relação ao exercício social, até o final do mês de abril de cada ano;
 - c) eleição da Comissão Eleitoral em ano eleitoral;
 - d) estabelecer mensalidades aos associados e fixar a Contribuição Sindical e Confederativa nos termos do inciso quarto, artigo oitavo da Constituição Federal.

- II – Extraordinárias: para os demais casos não previstos no inciso anterior.

§ único – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser presenciais, preferencialmente, mas poderão ser feitas *on-line* ou no modelo híbrido (*on-line* – presencial). Para as reuniões no formato *on-line* o Sindicato disponibilizará aos associados *link* para acesso a reunião, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização.

Artigo 39º

As Assembleias serão convocadas por Edital, em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de até 05 (cinco) dias se Ordinárias, e de até 03 (três) dias se Extraordinárias, com

indicação de data, hora, local ou ambiente de realização e a ordem do dia, nas quais estará delimitada as matérias em discussão para sua deliberação, convocadas em primeira e segunda chamada, observando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

Artigo 40º

A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá debater e deliberar sobre as matérias dispostas na sua convocação.

Artigo 41º

As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias - AGO e Extraordinárias - AGE, nas formas presenciais virtuais e/ou híbridas serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, aptos para voto, devendo ser considerado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) destes associados presentes para as seguintes deliberações:

- a) dissolução do Sindicato;
- b) reforma do Estatuto do Sindicato;
- c) pronunciamento sobre a instituição de instância nos dissídios coletivos e autorizar a celebração de dissídios ou convenção coletiva;
- d) perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Representantes;
- e) compra e alienação de imóveis;
- f) eleição de associados para representação da respectiva categoria;
- g) aprovação da prestação de contas da Diretoria;
- h) apreciação, julgamento e homologação de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados.

Artigo 42º

A convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias será:

- a) por iniciativa do Presidente ou pela maioria da Diretoria;
- b) por requerimento de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados aptos a votar, sendo indispensável e obrigatória a fundamentação do pedido.

Artigo 43º

O Presidente do Sindicato não poderá se opor à solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo disposto artigo 39º, sendo que ele terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a convocação por edital, contados da data de protocolo de requerimento junto a secretaria do Sindicato.

§ primeiro – Na falta de convocação pelo presidente do Sindicato, expirado o prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos que a requereram, os quais deverão assumir os custos para a referida convocação.

§ segundo A ausência do presidente do Sindicato a Assembleia, devidamente intimado, não invalidará as decisões tomadas na AGE, nos termos do artigo 42º, letra “b”.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 44º

O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 07 (sete) membros eleitos e seus respectivos suplentes na forma estabelecida neste Estatuto.

§ único – A Diretoria compor-se-á de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro.

Artigo 45º

À Diretoria compete dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada neste Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada.

Artigo 46º

Ao Presidente compete:

- a) dirigir e administrar o Sindicato;
- b) representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais locais, regionais, nacionais e internacionais;
- c) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários;
- d) convocar as eleições do Sindicato prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral para todas atividades necessárias a realização do pleito;
- e) constituir procuradores para a defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;
- f) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os documentos da gestão financeira, quando for o caso;
- g) assinar eletronicamente documentos legais e fiscais da entidade;
- h) ordenar as despesas autorizadas;
- i) nomear ou destituir funcionários, consoantes às necessidades dos serviços;
- j) organizar relatório das ocorrências e prestação de contas do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro mês subsequente ao primeiro trimestre de cada ano semestre, para apreciação e aprovação;
- k) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro mês subsequente ao primeiro trimestre de cada ano;
- l) representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante órgãos de imprensa em geral;
- m) representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos;
- n) coordenar a área de pessoal do Sindicato.

Artigo 47º

Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento da categoria profissional representada e da sua valorização de objetivos centrados no desenvolvimento nacional.

Artigo 48º

Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) zelar pelo cumprimento das normas do exercício profissional;
- b) zelar pela observância do Código de Ética do Contabilista;
- c) promover estudos para a elaboração da Tabela Mínima de Honorários Profissionais;
- d) estudar e elaborar parecer sobre denúncias que envolvam infrações sobre as normas do exercício profissional;
- e) zelar pela observância das prerrogativas profissionais;
- f) substituir o primeiro Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos.

Artigo 49º

Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) preparar a correspondência do Sindicato e dar divulgação a recebida;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;
- d) redigir e apresentar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- e) acompanhar e aprovar as divulgações de quaisquer matérias no site do Sindicato.

Artigo 50º

Ao 2º Diretor Secretário compete substituir o 1º Diretor Secretário em seus eventuais impedimentos.

Artigo 51º

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade as disponibilidades financeiras do Sindicato;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos autorizados de pagamentos e de recebimentos;
- c) coordenar os serviços relativos a boa conservação da sede do Sindicato, bem como preservar a regularidade dos tributos, seguros e locações;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais;

- f) efetuar/autorizar as transações financeiras do Sindicato junto aos bancos autorizados pela Diretoria;
- g) coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato.

Artigo 52º

Ao 2º Diretor Financeiro compete substituir o 1º Diretor-Financeiro em seus eventuais impedimentos.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53º

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, e que tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se trimestralmente, para avaliar e acompanhar os balancetes mensais e documentação pertinente;
- b) dar parecer sobre o exercício financeiro anual do Sindicato até o primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício anterior, a ser apresentado a Assembleia Geral;
- c) dar parecer sobre o orçamento anual do Sindicato, a ser apresentado a Assembleia Geral.

Artigo 54º

O parecer sobre as demonstrações contábeis anuais deverá figurar na “ordem do dia” da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 55º

O patrimônio do Sindicato é constituído por:

- a) contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- b) contribuição confederativa, segundo as decisões da Assembleia Geral;
- c) contribuições dos associados, segundo as decisões da Assembleia Geral;
- d) doações, subvenções e legados;
- e) bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;
- f) aluguéis de imóveis, juros de títulos de renda, saldos bancários, aplicações financeiras, receitas contratuais e eventuais multas aplicadas.

§ único – Dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a fixação da contribuição mensal referida na letra “c” deste artigo, segundo proposta da Diretoria do Sindicato.

Artigo 56º

As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da entidade.

§ único – Fica expressamente vedado ao Sindicato distribuir entre seus diretores, executivos, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, devendo obrigatoriamente, aplicá-los integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Artigo 57º

Caberá ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ primeiro – Ocorrendo renúncia e substituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o seu respectivo suplente;

§ segundo – Tratando-se de renúncia do Presidente, esta será notificada por escrito ao 1º Vice-Presidente, para que promova reunião da Diretoria junto com o Conselho Fiscal, para tomar ciência do ocorrido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação;

§ terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o 1º Vice-Presidente, ou se este também renunciar, o 2º Vice-Presidente na enumeração feita neste Estatuto;

§ quarto – Verificada a renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente resignatário, convocar a Assembléia Geral para a escolha de uma Junta Governativa Provisória, constituída de 03 (três) associados aptos para o exercício do voto, desvinculados e sem parentesco com os atuais dirigentes renunciantes.

Artigo 58º

Caberá à Junta Governativa eleita, na hipótese do artigo 35º, com a renúncia coletiva da Diretoria, adotar as providências necessárias para condução das atividades do Sindicato e de promover a realização de eleições no prazo máximo 90 (noventa) dias, da data de sua instalação.

Artigo 59º

O Presidente e os demais titulares de cargos de Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação às disposições deste Estatuto;
- c) abandono do cargo.

§ único – A suspensão ou destituição de cargos administrativos será decidido por Assembleia Geral, sendo antecedida de notificação que assegure ao acusado amplo, geral e irrestrito direito de defesa, conforme o que dispõe o artigo 11º, parágrafo terceiro.

Artigo 60º

A convocação do substituto da Diretoria e o suplente do Conselho Fiscal será obrigatória quando o titular estiver impedido de participar das Assembleias ou atividades que requeiram sua participação.

Artigo 61º

O membro da Diretoria que abandonar o cargo, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo de administração sindical ou representação profissional durante 05 (cinco) anos.

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO****Artigo 62º**

Em caso de dissolução do Sindicato, quer por ato do Governo, observado o disposto no artigo 556º da Consolidação das Leis do Trabalho e seu parágrafo único, quer por decisão da Assembléia Geral, o seu patrimônio líquido terá sua destinação decidida pela Assembleia Geral que o dissolver.

§ primeiro – O patrimônio a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério da Assembleia Geral, ser destinado para entidade sindical, após a elaboração de demonstrações contábeis e inventário analítico de bens, desde que tenha os mesmos objetivos constantes deste estatuto;

§ segundo - os bens remanescentes cedidos por meio de parcerias com o Estado ou entidades serão devolvidos ao órgão doador ou destinados conforme as orientações destes parceiros.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****Artigo 63º**

O presente Estatuto, com sua redação final aprovada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme disposições estatutárias, entra em vigor a partir da data consignada de sua aprovação.

Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral do dia 14/12/2020.

Tania Clenice Szortyka Gomes
Presidente da Assembleia

Eliziane Fogliatto Caitano Miguel
Secretária da Assembleia